

## REGULAMENTO DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento contém as disposições gerais sobre a organização e o funcionamento do curso de Engenharia Florestal vinculado ao Instituto de Ciências Agrárias (ICA) da Universidade Federal de Jataí (UFJ).

Parágrafo único - A organização e o funcionamento do curso estão regulamentados neste Regulamento e serão complementados por resoluções aprovadas pelas instâncias superiores da UFJ.

### CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 2º. O curso de Engenharia Florestal congrega os docentes, os servidores técnicos-administrativos e os discentes matriculados no curso, visando objetivos comuns de ensino, pesquisa, extensão e gestão administrativa.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A administração do curso de Engenharia Florestal se efetivará por meio de:

- I - Órgão Consultivo e Deliberativo: Colegiado do curso.
- II - Órgão Executivo: Coordenação do curso.
- III - Órgãos de Apoio Acadêmico:
  - a) Coordenação de Estágio do Curso;
  - b) Núcleo Docente Estruturante (NDE).
- IV - Órgão de Apoio Administrativo:
  - a) Secretaria do curso.

#### SEÇÃO II COLEGIADO DO CURSO

Art. 4º. - A administração e coordenação das atividades do curso ficarão a cargo do colegiado e do coordenador.

Art. 5º. - O colegiado do curso de graduação em Engenharia Florestal terá a seguinte composição:

- I - Coordenador do curso, como seu presidente.
- II - Vice coordenador do curso como presidente substituto.
- III - Todos docentes efetivos lotados no curso.
- IV - Um representante discente.
- V - Um representante dos técnicos-administrativos do curso.

§ 1º - O representante discente e seu suplente serão indicados pelo Centro Acadêmico do Curso de Engenharia Florestal (CAEF) e terá mandato de um ano, permitindo uma recondução do

representante. A cada mandato da gestão do CAEF, o presidente do mesmo deverá encaminhar ao colegiado os nomes do membro efetivo e suplente que foram indicados para participar do colegiado.

§ 2º - O representante dos técnicos-administrativos será escolhido pela categoria que os representa.

Art. 6º. O colegiado do curso reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria simples de seus membros, no local, dia e horário que constar na convocação.

§ 1º - A convocação para reuniões ordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da sessão mencionando-se os assuntos da pauta e o seu comparecimento é prioritário a qualquer outra atividade no âmbito do curso.

§ 2º - O não comparecimento à reunião do colegiado deverá ser justificado ao presidente do colegiado.

§ 3º - As reuniões ordinárias do colegiado serão realizadas durante o período letivo, em dia, horário e local pré-estabelecido pela presidência do colegiado, em consonância com os horários de aula de cada docente.

§ 4º - Na hora marcada para início da reunião será feita uma primeira chamada dos seus membros. Caso a contagem não seja suficiente para dar quórum à reunião, será dada uma tolerância de 15 minutos para chegada dos membros faltantes. Se ainda assim não houver quórum, a reunião será automaticamente cancelada e será marcada uma reunião extraordinária para a semana seguinte.

§ 5º - As reuniões extraordinárias do colegiado ocorrerão sempre que a presidência julgar necessário, ou ainda, quando a maioria simples de seus membros requisitarem à presidência.

§ 6º - O prazo de convocação para as reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, cabendo justificativa do procedimento.

Art. 7º. As sessões do colegiado serão instaladas e funcionará com a presença mínima de cinquenta por cento mais um do total dos membros efetivos do colegiado, número legal para deliberação e votação.

§ 1º - A ordem da discussão dos processos e ou assuntos constantes na pauta do dia será a mesma constante da convocação, podendo ser modificada desde que a maioria simples dos membros presentes sejam favoráveis às alterações.

§ 2º - No início da sessão, será permitida a inclusão de novos pontos de pauta, desde que todos os presentes sejam favoráveis à inclusão. Quando um membro do colegiado solicitar inclusão de ponto de pauta, e o mesmo estiver ausente à sessão, o ponto sugerido por este membro será retirado da pauta.

§ 3º - Qualquer membro do colegiado tem direito a pedir vistas de processo, a qual será concedida até a sessão seguinte, devolvendo o processo com voto ou parecer escrito.

§ 4º - Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

I - a votação será secreta nos casos expressos em lei ou quando solicitada com justificativa e aprovada pelo colegiado;

II - nos demais casos será aberta, devendo constar em ata o número de votos contra, número de votos a favor e abstenções;

III - qualquer membro poderá fazer constar em ata o seu voto, com declaração de voto;

IV - a votação poderá ser nominal, se qualquer membro requerer e o colegiado o aprovar.

§ 5º - Esgotada a discussão dos pontos da pauta, qualquer membro do colegiado poderá obter a palavra para tratar de assuntos pertinentes ao colegiado e ao curso.

§ 6º - A gravação de áudio das reuniões do colegiado só será permitida com anuênciia de todos os membros presentes na reunião.

§ 7º - De cada sessão do colegiado será lavrada uma ata que deverá ser confeccionada pela secretaria do curso ou, quando da sua falta, por um membro do colegiado designado pelo presidente. A ata será encaminhada a todos os membros do colegiado para correções com prazo pré-estabelecido para sua devolução com as devidas sugestões. Realizada as correções, a mesma será novamente encaminhada a todos os membros do colegiado para apreciação.

§ 8º - A publicidade das atas será realizada por meio da página do curso na internet.

Art. 8º. Ao colegiado do curso de Engenharia Florestal compete:

- I - propor o currículo pleno e suas alterações;
- II - estabelecer a oferta de disciplina de cada período letivo, inclusive as disciplinas optativas e de núcleo livre; respeitando o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da UFJ;
- III - acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- IV - aprovar as atividades complementares de graduação;
- V - fixar e propor a carga horária e os créditos de cada disciplina do currículo;
- VI - fixar e propor o tempo médio de integralização curricular, dentro dos prazos máximos estabelecidos pela legislação;
- VII - avaliar os currículos e estabelecer o controle didático-pedagógico, propondo ao NDE as modificações necessárias;
- VIII - estabelecer o perfil do profissional a ser formado;
- IX - propor a atualização/qualificação de professores ou outras providências necessárias à melhoria da qualidade do ensino ministrado;
- X - representar junto aos órgãos competentes em caso de infração disciplinar;
- XI - avaliar, semestralmente, os critérios de seleção para preenchimento de vagas destinadas a ingresso, reingresso e transferências internas e externas;
- XII - avaliar os aspectos da vida acadêmica do corpo discente, tais como: adaptação curricular, matrícula, trancamento, opções, dispensas e cancelamento de matrícula, bem como, estabelecer o controle da respectiva integralização curricular;
- XIII - zelar para que a carga horária das disciplinas seja adequada à natureza das mesmas e do curso;
- XIV - propor normas e critérios para a realização de estágios curriculares;
- XV - propor convênios e projetos;
- XVI - indicar membros para comissões representativas do curso;
- XVII - elaborar normas internas;
- XVIII - encaminhar solicitações e providências necessárias ao bom desenvolvimento das atividades do curso;
- XIX - sugerir ao NDE a criação, modificação ou extinção de disciplinas;
- XX - indicar o orientador para trabalho de conclusão de curso sempre que solicitado;
- XXI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei ou estabelecidas pelo Estatuto, Regime Geral e resoluções dos Conselhos Superiores da UFJ.

§ 1º - O colegiado é a primeira instância consultiva para assuntos de ensino, pesquisa, extensão e em matéria administrativa do curso.

§ 2º - Das decisões do colegiado cabem recursos mediante exposição de motivos do membro requerente que deverão ser apreciadas em reunião.

Art. 9º. Ao presidente do colegiado compete:

- I - convocar reuniões, fixando a pauta e o horário das sessões;

- II - presidir as reuniões do colegiado, orientando os respectivos trabalhos;
- III - autorizar a apresentação de matéria, nas reuniões do colegiado, por pessoas que não sejam seus membros, após consulta ao colegiado;
- IV - exercer o direito de voto ordinário e de desempate;

Art. 10. Compete aos membros do colegiado repassar todas as informações de interesse comum do grupo.

### **SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

Art. 11. O coordenador do curso e o vice coordenador serão eleitos entre os docentes efetivos do curso, designados pelo Reitor e pelo Chefe do ICA, respectivamente, e exercerão mandatos de dois anos.

- § 1º - O coordenador e o vice coordenador deverão estar lotados no curso de Engenharia Florestal.
- § 2º - O colegiado definirá um rodízio dos próximos coordenadores e vice coordenadores e esse ciclo deverá ser respeitado pelos membros desse colegiado.
- § 3º - Nenhum ex-coordenador poderá assumir novamente a coordenação até que todos os docentes lotados no curso tenham ocupado o cargo de coordenador e cumprido efetivamente todo seu mandato.
- § 4º - Todos os docentes lotados no curso deverão ocupar o cargo de coordenador, sendo a data de sua posse na UFJ, o critério a ser observado no rodízio estabelecido anteriormente.

Art. 12. O vice coordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos. Na ausência de ambos, o colegiado deverá indicar um docente para assumir as atividades da coordenação.

Art. 13. As funções do coordenador do curso são estabelecidas no Estatuto e no RGCG da UFJ.

### **SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO**

Art. 14. O curso de graduação em Engenharia Florestal da UFJ terá uma Coordenação de Estágio Curricular, com atribuições estabelecidas pelo CEPEC.

Art. 15. O curso de graduação em Engenharia Florestal terá um Núcleo Docente Estruturante (NDE), que terá a competência de atuar no processo de consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, nos termos aprovados pela Câmara Superior de Graduação.

### **SEÇÃO V DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Art. 16. À secretaria da coordenação do curso compete:

- I - executar e controlar as atividades de apoio administrativo necessários ao funcionamento da coordenação;
- II - manter atualizada a relação dos membros do colegiado e seus contatos;
- III - manter atualizada a relação de todos os docentes que ministram as disciplinas constantes no PPC do curso;
- IV - proceder ao levantamento das necessidades, solicitação, recebimento e controle do material de consumo e permanente, mantendo atualizado o registro patrimonial da Coordenação;
- V - manter atualizado o registro da legislação de interesse da coordenação do curso;
- VI - organizar e manter documentos de interesse de curso;
- VII - auxiliar o professor responsável pela disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso”;
- VIII - auxiliar o professor responsável pela disciplina “Estágio Curricular Obrigatório”;

IX - Secretariar os docentes responsáveis pelas representações de extensão, monitoria e pesquisa do curso;

X- executar outras atividades pertinentes ao serviço.

## **CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 17. Os casos de regime disciplinar do corpo discente obedecerão ao disposto no Regimento da UFJ.

Art. 18. Caberá ao coordenador do curso dar encaminhamento nos processos de transgressão disciplinar que ocorrerem dentro do curso.

## **CAPÍTULO V DA SAÍDA PARA QUALIFICAÇÃO DO DOCENTE**

Art. 19. Os docentes que tiverem como titulação máxima o mestrado, e dentre estes, o maior tempo de admissão na UFJ, terão prioridade para saída para doutorado.

Art. 20. Os docentes com doutorado que tiverem maior tempo de admissão na UFJ terão prioridade para saída para o pós-doutorado.

## **CAPÍTULO VI DO ENSINO DA GRADUAÇÃO**

Art. 21. Toda e qualquer questão relativa ao ensino da graduação deverá ser tratada em reunião do colegiado do curso, tomando como referência as consultas ao PPC, ao RGCG da UFJ e demais legislações pertinentes à área.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22. A atualização deste regulamento se dará:

I - por motivo de lei ou de alterações do Estatuto e do RGCG da UFJ;

II - a cada dois anos, por proposta aprovada pelo colegiado de curso.

Art. 23. Os casos omissos neste regulamento, quando não contemplados no Estatuto e RGCG da UFJ, serão dirimidos pelo colegiado do curso.

Este regulamento entra em vigor após sua aprovação no Conselho Diretor do Instituto de Ciências Agrárias.